



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DA PROPOSTA E FRACASSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.005/2012-CPL/MP/PGJ

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 558002/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões à ela designada, no térreo do prédio sito à Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a pregoeira, a senhora **WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA** e a equipe de apoio, os senhores, GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO, FABIANO ROSAS NASCIMENTO e FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, designados à folha 374 dos autos do Procedimento Interno nº 558002/2012, Portaria nº 398/2012/SUBADM, de 29/03/2012, para a sessão pública do pregão em epígrafe.

- **NEWSET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, - CNPJ nº 01.492.566/0001-40, representada pelo senhor Wellington Moreira da Silva, CREA MG nº 64876-D;
- **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, - CNPJ nº 07.328.340/0001-95, representada pelo senhor Edson Ceolin, RG nº 18302706 SSP/SP, credenciada como empresa de pequeno porte;

Aberta a sessão, a pregoeira informou aos presentes o resultado da análise da proposta vencedora, realizado em conjunto com o senhor **JOSÉ ALBERTO CRUZ LACHI**, Engenheiro Mecatrônico, CREA/AM 16.545, autor do projeto de que trata o objeto em epígrafe, dotado das atribuições conferidas pela Portaria nº 398/2012/SUBADM, a seguir explanadas.

1) Da especificação técnica da solução proposta

Analisada a documentação técnica da licitante **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, o senhor **JOSÉ ALBERTO CRUZ LACHI** opinou pela aprovação dos equipamentos propostos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2) Da assinatura da documentação por profissional competente

Prosseguindo a análise, nota-se que a documentação que integra a proposta contém espaço para assinatura do senhor **ALCINDO SOUZA ARGOLO FILHO**, Engenheiro Mecatrônico, CREA/BA 29052-D, profissional indicado pela licitante para atendimento ao projeto, mas foi assinado pelo senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS JÚNIOR**, Engenheiro Mecânico, CREA-AM 9047-D, e para comprovar sua pertinência em assinar as peças apresentadas, fez acompanhar de procurações, uma outorgada pela licitante **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO**, conferindo-lhe entre outros poderes para “apresentar assinar e rubricar documentos, propostas”, e outra em que o senhor **ALCINDO SOUZA ARGOLO FILHO** outorga-lhe poderes para, também “apresentar, assinar e rubricar documentos, propostas”.

O edital estabelece em seu subitem 7.2.7.2. que os documentos dispostos nas alíneas b, c, d e e, quais sejam: Planilha Orçamentária Sintética; Planilha de Composição dos Custos Unitários, Planilha de Composição de BDI, e Cronograma Físico-Financeiro; deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966. Ou seja,

“Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.”

Ante o exposto, a pregoeira julgou válidas as peças assinadas pelo senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS JÚNIOR**.

3) Da análise da Planilha Orçamentária Sintética

A pregoeira observou que a planilha apresentada está compatível com a DESCRIÇÃO BÁSICA DOS ITENS DA PLANILHA, fls. 101 a 108 dos autos, reproduzido nas fls. 66 a 78 do Edital. Ocorre que os itens e quantitativos neste documento apresentados divergem do disposto na PLANILHA SINTÉTICA, contida às fls. 109 a 113, reproduzido nas fls. 79 a 84 do Edital.

Nota-se, por exemplo, que o licitante propôs, para o item 1 – CLIMATIZAÇÃO, como segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	CLIMATIZACAO				
1.01	EQUIPAMENTOS				
1.01.01	UNIDADE CONDENSADORA CAPACIDADE	UN	2,00	R\$ 51.608,25	R\$ 115.216,51



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
	32 HP - COMPRESSOR SCROLL INVERTER				
1.01.02	UNIDADE CONDENSADORA CAPACIDADE 40 HP - COMPRESSOR SCROLL INVERTER	UN	2,00	R\$ 67.061,85	R\$ 134.123,69
1.01.03	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS - COM ADAPTADOR PARA 2 VIAS - CAPACIDADE 2,5 HP	UN	1,00	R\$ 2.543,95	R\$ 2.543,95
1.01.04	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS - COM ADAPTADOR PARA 2 VIAS - CAPACIDADE 3,0 HP	UN	2,00	R\$ 2.972,53	R\$ 5.945,06
1.01.05	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS - COM ADAPTADOR PARA 2 VIAS - CAPACIDADE 4,0 HP	UN	3,00	R\$ 3.325,60	R\$ 9.976,80
1.01.06	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS - CAPACIDADE 1,5 HP	UN	1,00	R\$ 2.733,75	R\$ 2.733,75
1.01.07	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS - CAPACIDADE 2,0 HP	UN	2,00	R\$ 2.767,34	R\$ 5.534,68
1.01.08	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS - CAPACIDADE 3,0 HP	UN	6,00	R\$ 2.977,21	R\$ 17.863,25
1.01.09	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS - CAPACIDADE 4,0 HP	UN	16,00	R\$ 3.519,99	R\$ 56.319,90
1.01.10	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS - CAPACIDADE 5,0 HP	UN	11,00	R\$ 3.559,70	R\$ 39.156,69
1.01.11	UNIDADE EVAPORADORA TIPO PAREDE HI WALL - CAPACIDADE 5,0 HP	UN	4,00	R\$ 897,82	R\$ 3.591,27
1.01.12	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS + CONDENSADOR - CAPACIDADE 2,5 HP	UN	1,00	R\$ 2.096,63	R\$ 2.096,63
1.01.13	RECUPERADOR DE CALOR - capacidade 1000 m ³ /h	UN	4,00	R\$ 6.778,65	R\$ 27.114,59
1.01.14	CONTROLE REMOTO com fio	CJ	46,00	R\$ 313,02	R\$ 14.398,75
1.01.15	CONTROLE CENTRAL de automação do sistema de climatização	UN	1,00	R\$ 5.927,45	R\$ 5.927,45
1.01.16	SUPORTE para Evaporador tipo Cassete e Recuperador de Calor	UN	46,00	R\$ 84,67	R\$ 3.894,64
1.01.17	SUPORTE para Evaporador tipo HI WALL e Condensador Set - Free	UN	4,00	R\$ 71,57	R\$ 286,26

No primeiro documento, o item 1.1 – EQUIPAMENTOS é composto por 17 subitens, já na planilha sintética contém 16 subitens, diferenciando pela ausência do subitem 1.01.12 – UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS + CONDENSADOR – CAPACIDADE 2,5 HP.

Ocorre que sem o orçamento estimado, torna-se impossível aplicar o disposto no subitem 8.1.3 do Edital, o qual determina que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético – Anexo II do Termo de Referência nº 001/2011 – FAMP.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Além disso, não é possível simplesmente suprimir o item 1.01.12 destacado na tabela acima, pois trata-se justamente do servidor e TELECOM e backup, descrito no MEMORIAL TÉCNICO e PLANTAS, partes integrantes do edital.

Tal situação repete-se também nos itens 2 - 2 SERVIÇOS DIVERSOS, composto por: 2.01 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA; 2.02 LIMPEZA DE OBRAS; 2.03 AS BUILT; 2.04 START UP E REGULAGENS; 2.04.01 Equipe técnica e 2.05 TREINAMENTO DO PESSOAL OPERACIONAL. Bem como no item 3 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.

Observando a documentação eletrônica recebida e repassada aos licitantes, nota-se que foi divulgado eletronicamente dois orçamentos, um no valor total de R\$ 1.361.550,13 (*um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos*) e outro de R\$ 1.159.092,72 (*um milhão, cento e cinquenta e nove mil e noventa e dois reais e setenta e dois centavos*).

Prosseguindo a análise da planilha orçamentária sintética do licitante, nota-se que o licitante apresentou preços ora dentro do limite contido na planilha divulgada no Edital, ora compatível apenas com o limite disposto na planilha apresenta eletronicamente. Contudo, os itens 1.02.40, 1.4.01, 1.4.21, 1.5.01, 1.5.03, 1.5.05, 1.5.10 estão acima de quaisquer orçamentos, contrariando o subitem 8.1.3 do Edital.

4) Da análise da Planilha Orçamentária Analítica

O licitante aplicou de forma equivocada o BDI proposto, de 24,26%. Tomemos por exemplo o subitem 1.1.01 – UNIDADE CONDENSADORA CAPACIDADE 32HP – COMPRESSOR SCROLL INVERTER.

O preço da mão de obra proposto foi de R\$ 92,70 (*noventa e dois reais e setenta centavos*), e de material da ordem de R\$ 43.375,44 (*quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos*). Aplicando o valor dos encargos sociais proposto, de 177,30%, resulta em R\$ 164,36 (*cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos*), o que somado ao total de material, obtém-se R\$ 43.632,50 (*quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos*).

O BDI proposto, de 24,26%, deve ser aplicado a esse total, que resulta em R\$ 10.585,24 (*dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos*), o que diverge do valor contido em sua planilha de R\$ 13.975.76 (*treze mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos*).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

5) Da Planilha de Composição Analítica de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas

A planilha apresentada diverge do modelo apresentado no Edital.

6) Da Planilha de Composição Analítica das Taxas de Encargos Sociais

O licitante apresentou proposta utilizando-se como referência o SINDUSCON/RS, contrariando o subitem 7.2.7, letra c do Edital, que determina a utilização da tabela SINAPI expedida pela Caixa Econômica Federal.

Pelos motivos expostos, a pregoeira decidiu DESCLASSIFICAR a licitante **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA..**

7) Da impossibilidade de convocar o segundo colocado

Considerando os problemas na divulgação das planilhas orçamentárias e memorial descritivo torna-se inviável convocar a segunda colocada, a empresa **NEWSET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pela impossibilidade deste *Parquet* tecer uma análise crítica dos valores a serem apresentados.

8) Da Conclusão

Ante o exposto, a pregoeira decide FRACASSAR o certame, comunicando aos presentes que o projeto será novamente submetido ao responsável pela elaboração do mesmo, para escoimar os vícios nele contidos, e a repetição do certame será publicada pelos meios legais de comunicação.

A Pregoeira concedeu aos licitantes a oportunidade de registrar a intenção de recurso, não tendo nenhum dos licitantes manifestado tal intenção.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, FREDERICO JORGE MOURA ABRAHIM, digitei e vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representantes.

Manaus, 9 de abril de 2012.

Waleska Gracieme A. M. de Oliveira
Pregoeira - Portaria nº 0398/2012/SUBADM



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Frederico Jorge de Moura Abraham
Equipe de Apoio

Gláucia Maria Araújo Ribeiro
Equipe de Apoio

Fabiano Rosas Nascimento
Equipe de Apoio

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

Wellington Moreira da Silva, CREA MG nº 64876-D
NEWSET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 01.492.566/0001-40,

Edson Ceolin , RG nº 18302706 SSP/SP
VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.,
CNPJ nº 07.328.340/0001-95